



Prefeitura Municipal de Realeza
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 25/64

04-06-1.964

Institui feriados Municipais e dá outras providências.

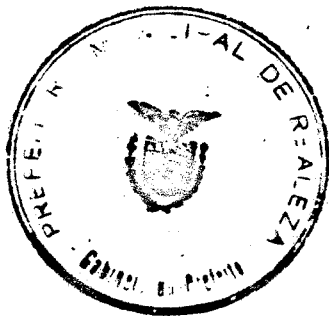
A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

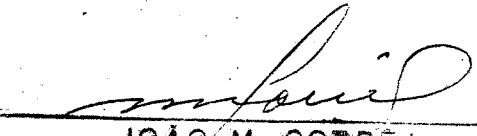
Art. 1º - Fica criado feriado municipal no dia 12 de novembro, data em que foi instalado o Município de Realeza.

Art. 2º - Fica criado também feriado Municipal religioso no último domingo de mês de outubro de todos os anos, data em que se comemora a festa de Cristo Rei, Padroeiro de Realeza.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza aos, n
quatro de junho de mil novecentos e sessenta e quatro.




JOÃO M. CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SNR. JOÃO MARIA CORRÊA
D. D. PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA

LEI Nº 25/64

Artº 1º fica criado feriado Municipal o dia 12 de Novembro
data em que foi instalada o Município, de Realeza,.

Artº 2º Fica também criado feriado Municipal Religioso último
domingo do mês de outubro de todo ano Festa de Cristo Rei,
Padroeiro de Realeza,

Artº 3º Ficando criado mais o Feriado Religioso Municipal
o dia 29 de Abril de todos os anos, data em que foi criada
digo instalada a Paróquia do Município de Realeza,.

Nada mais tendo a tratar mandou o Snr. Presidente que
fosse encerrada a sessão e lavrada a ata que foi por mim
assinada e pelo Snr. Presidente e os Snres. Vereadores
presentes.

Sala das sessões Realeza, em 4 de junho de 1964

Ass. _____

Secretário

Nelson Fuchs
Presidente.

*Sanção e promulgação
Lei em 8-6-1964*

Sanção